



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0349/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Walter – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Walter/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter - Ac, fixados nos valores abaixo consignados:

- a) Vereadores R\$ 3.350,00
- b) Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 3.800,00

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral:

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

**Parágrafo Único** – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (Trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – Os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 41/2000 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência Social, e destinados aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;



**Prefeitura Municipal de Porto Walter**  
CNPJ: 63.603.625/0001-68 – Rua Alfredo Sales, S/Nº – Centro  
Fonefax: (0\*\*68) 3325-8027 – E-mail: [pmpwac@hotmail.com](mailto:pmpwac@hotmail.com)  
CEP. 69.982-000 – Porto Walter – Acre



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO  
WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*José Estephan Barbary Filho*  
Prefeito Municipal  
CPF: 233.562.352-49

**José Estephan Barbary Filho**  
Prefeito de Porto Walter